



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0527/2017**

Infelizmente a coleta seletiva não atinge todos os pontos da cidade de São Paulo, e as pessoas que gostariam de aderir à reciclagem precisam, muitas vezes, realizar deslocamentos longos para levar o lixo reutilizável às Cooperativas. Essa dificuldade pode fazer com que o contribuinte desista de apoiar a coleta seletiva no município.

Dessa forma, a proposta de lei se insere no âmbito de regras de proteção ambiental, uma vez que ao aumentar os espaços para descarte sustentável pode ser reduzida a necessidade do uso dos recursos naturais e os danos causados ao meio ambiente.

A Constituição Federal estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, bem como o controle da poluição, nos termos do preceituado no inciso VI de seu art. 23. Por seu turno o inciso VI do art. 24 da Constituição Federal determina que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre, proteção ao meio ambiente, cabendo aos Municípios, na espécie, a suplementação da legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Ao município, também compete estabelecer regras de proteção ao meio ambiente e exercer o poder de polícia correlato a tal competência legislativa, consoante ressaltam as regras insertas no art. 180 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica pelo fato de promover maior conscientização ambiental e proporcionar um desenvolvimento sustentável para as gerações vindouras.”

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 59

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).